



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2024

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a) **ELISABETE MARIA QUINTAS RODAMILANS**, servidor estatutário, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.

CONSIDERANDO que após análise da gestão, e notificação dos órgãos de controle, determinou-se que a corregedoria procedesse a regularização do feito, dando origem a operação aposentados.

CONSIDERANDO que a **controvérsia outrora existente, foi dirimida quando do julgamento do TEMA Nº 1.150 STF, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.**

CONSIDERANDO que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em **estrito cumprimento ao princípio da legalidade**, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, **que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria.**

CONSIDERANDO, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição de 1988 é o estatutário, já tendo o STF (Supremo Tribunal Federal) analisado **CASOS ESPECÍFICOS do Município de Lauro de Freitas**, onde RATIFICOU que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeito a regra que impõe a vacância (STP nº 980 e 1011 ambos do STF).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

Art. 1º – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 45247, ocupado(a) pelo servidor(a) **ELISABETE MARIA QUINTAS RODAMILANS**, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021. Ressalte-se que essa aposentadoria ocorreu após a Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 14 de Outubro de 2024

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos

Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Rosângela Santos Souza

Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2024

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a) **OTILIMILIA PEDREIRA DOS SANTOS**, servidor estatutário, provido via concurso público, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.

CONSIDERANDO que após análise da gestão, e notificação dos órgãos de controle, determinou-se que a corregedoria procedesse a regularização do feito, dando origem a operação aposentados.

CONSIDERANDO que a controvérsia outrora existente, foi dirimida quando do julgamento do TEMA Nº 1.150 STF, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.

CONSIDERANDO que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria.

CONSIDERANDO, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição de 1988 é o estatutário, já tendo o STF (Supremo Tribunal Federal) analisado CASOS ESPECÍFICOS do Município de Lauro de Freitas, onde RATIFICOU que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeito a regra que impõe a vacância (STP nº 980 e 1011 ambos do STF).



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETA:

Art. 1º – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, matrícula nº 29969 , ocupado(a) pelo servidor(a) **OTILIMILIA PEDREIRA DOS SANTOS**, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021. Ressalte-se que essa aposentadoria ocorreu após a Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 14 de Outubro de 2024

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos

Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Rosângela Santos Souza

Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais